

**REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.**

- em recuperação judicial

CNPJ/ME nº 33.412.081/0001-96

NIRE: 33.3.0012851-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 17 DE JULHO DE 2023**

**1. Data, Hora e Local:** 17 de julho de 2023, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, 3141, Benfica, CEP 20930-041.

**2. Publicações Legais e Convocação:** (i) Edital de Convocação publicado no "Diário Comercial", em suas edições de 19, 20 e 21 de junho de 2023. O documento acima e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") e da Companhia, com até 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

**3. Presenças:** Acionistas titulares de 55.674.399 ações ordinárias, sem valor nominal, representando 82,25% do capital social total e votante da Companhia, sendo XOROQUE PARTICIPAÇÕES S.A. e Plano Postalprev, conforme se verifica pelas assinaturas

constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**4. Mesa:** Jorge Luiz Cruz Monteiro, Presidente; Angélica dos Santos Rodrigues, Secretária.

**5. Ordem do Dia:**

**5.1. Em Assembleia Geral Extraordinária:**

(i) deliberar sobre a fixação do limite de valor da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho de Administração da Companhia para o exercício social de 2023;

(ii) definir o número de membros do Conselho de Administração para mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2026, com base nos limites previstos no Estatuto Social da Companhia;

(iii) deliberar sobre a eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;

(iv) eleger membros efetivos independentes, bem como eleger e reeleger os membros do Conselho de Administração;

(iv.i) Deliberar sobre a substituição do Sr. Camilo Fernandes dos Santos, indicado como candidato a membro do Conselho de Administração da Companhia pela acionista Plano Postalprev, conforme Fato Relevante e Proposta de Administração divulgados ao mercado em 16 de junho de 2023, pela indicação do Sr. Rafael Vieira de Oliveira;

(v) deliberar acerca da expansão do prazo de gestão para 3 (três) anos dos membros do Conselho de Administração;

(vi) deliberar acerca da expansão do prazo de gestão para 3 (três) anos dos membros da Diretoria;

(vii) deliberar acerca da competência exclusiva do Diretor de Compliance para validação de todos os atos relacionados às atribuições previstas no inciso IV do Artigo 20 do Estatuto Social; e

(viii) reformar e consolidar o Estatuto Social para refletir as deliberações aprovadas.

**6. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

**6.1.** Registrar que a ata que se refere à Assembleia será lavrada na forma de sumário e publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme facultam os §§1º e 2º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76.

**6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:**

**6.2.1.** Foi aprovado, nos termos propostos pela Administração da Companhia, a remuneração global e anual da Administração e membros do Conselho de Administração da Companhia para o exercício social de 2023, no montante de R\$ 2.308.921,00 (dois milhões, trezentos e oito mil, novecentos e vinte e um reais). A acionista Plano Postalprev se absteve de seu voto e solicitou a ratificação da deliberação

em Assembleia Geral Ordinária da Companhia, que se realizará em 31 de agosto de 2023;

**6.2.2.** Foi decidido, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, fixar em 06 (seis) o número de membros efetivos do Conselho de Administração;

**6.2.3.** Foi aprovada a substituição da indicação, apresentada em Assembleia Geral Extraordinária pela acionista Plano Postalprev, do Sr. Camilo Fernandes dos Santos em favor do Sr. Rafael Vieira de Oliveira, como candidato a membro do Conselho de Administração;

**6.2.4.** Ainda, foi aprovada: **i)** a reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração; **ii)** a eleição de novos membros, sendo 2 (dois) destes como membros independentes; **iii)** a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, abaixo referenciados, pelo período de 03 (três) anos:

**a) JORGE LUIZ CRUZ MONTEIRO,** brasileiro, químico industrial, separado judicialmente, portador da cédula de identidade nº 03211928, expedido pelo CRQ - 3ª Região, inscrito no CPF/ME sob o nº 723.515.007-68, residente e domiciliado na rua Michael Faraday, nº 125, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro efetivo do Conselho de Administração;

**b) RONALDO DE ALMEIDA NOBRE,** brasileiro, engenheiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 129.890, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF/ME sob o nº

037.382.057-72, residente e domiciliado na Rua Senador Vergueiro, n° 35, apto. 703, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro efetivo e Presidente do Conselho de Administração;

**c) SIMONE ZONTAK FLIT,** brasileira, administradora, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n° 37.656.700-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n° 078.644.327-86, residente e domiciliada à Rua Custódio Serrão, 56, apto. 502, Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro efetivo e Vice-Presidente do Conselho de Administração;

**d) NELSON DE ALMEIDA COSTA,** brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG n° 1996829 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 221.550.907-49, residente e domiciliado na Estrada de Jacarepaguá, n° 7655, sala 219/220, Freguesia-Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro efetivo do Conselho de Administração;

**e) ÚRSULA LOURENÇO MATIAS DA SILVA,** brasileira, administradora, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 20.645.576-8 SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 100.600.827-63, residente e domiciliada na Rua Visconde de Silva, n° 41, apto. 506, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro efetivo independente do Conselho de Administração; e

**f) RAFAEL VIEIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro,

administrador, solteiro, portador da cédula de identidade, RG nº 0213273120025 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.937.143-07, residente e domiciliado no SHTN Trecho 2, lote 3, bloco nº 358, CEP 70800-230, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como membro efetivo independente do Conselho de Administração.

**6.2.4.1.** A acionista Plano Postalprev: **(i)** se absteve da reeleição dos membros indicados nas alíneas "a", "b" e "c"; **(ii)** se absteve da eleição dos membros indicados nos itens "d" e "e" acima; **(iii)** aprovou a eleição do membro indicados no item "f"; e **(iv)** solicitou a ratificação da deliberação na Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizará em 31 de agosto de 2023;

**6.2.5.** Foi aprovado a expansão do prazo de gestão para 3 (três) anos dos membros do Conselho de Administração;

**6.2.6.** Foi aprovado a expansão do prazo de gestão para 3 (três) anos dos membros da Diretoria;

**6.2.7.** Também foi aprovada pela acionista XOROQUE PARTICIPAÇÕES S.A., representante de 66,67% do capital votante da Companhia, a competência exclusiva do Diretor de Compliance para validação de todos os atos relacionados às atribuições previstas no inciso IV do Artigo 20 do Estatuto Social; e

**6.2.8.** Foi aprovada, ainda, a reforma do Estatuto Social, alterando-se os seus artigos 9º, 17 e 20,

com sua conseqüente consolidação nos termos do "ANEXO I" à presente ata, de modo a contemplar as alterações indicadas nos itens anteriores e melhor descritas abaixo:

"ARTIGO 9º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros efetivos, facultada a eleição dos respectivos suplentes, todos acionistas, titulares de ações ordinárias nominativas, eleitos pela Assembleia Geral com prazo de gestão de 03 (três) anos, permitida a reeleição."

"ARTIGO 17 - A diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo, mandatoriamente, (i) 01 (um) Diretor-Presidente; e (ii) 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, podendo, ainda, haver (iii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, Administrativo e Institucional; (iv) 01 (um) Diretor Industrial e Operacional; (v) 01 (um) Diretor de Compliance; e (vi) 01 (um) Diretor sem designação específica. Qualquer dos Diretores eleitos poderá, a critério do Conselho de Administração, cumular as suas funções com as de Diretor de Relações com Investidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", devendo, vencido o prazo do mandato, permanecer no exercício de suas funções até a

*investidura de seus substitutos."*

*"ARTIGO 20 - Compete:*

*I - ao Presidente: (a) planejar, executar e administrar as atividades comerciais da Companhia, inclusive as atividades relacionadas à comercialização dos produtos de fabricação da Companhia, no mercado interno ou externo; (b) estabelecer diretrizes para produtos e correspondentes canais de comercialização nos mercados externo e interno; (c) gerenciar as áreas de vendas, relação com os clientes e de marketing da Companhia; e (d) planejar e executar políticas de gestão em suas áreas de competência.*

*II - ao Diretor Vice-Presidente Financeiro, Administrativo e Institucional: (a) planejar, coordenar e implementar ou fazer implementar as diretrizes da política econômico-financeira da Companhia; (b) coordenar as áreas financeira e contábil da Companhia; (c) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (d) administrar os recursos financeiros da Companhia; (e) coordenar, administrar e supervisionar as atividades administrativas da Companhia; (f) zelar pela relação institucional da Companhia junto a agências reguladoras e autoridades governamentais competentes; e (g) planejar e executar políticas de gestão em suas áreas de competência.*

*III - ao Diretor Industrial e Operacional: (a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar*

os assuntos de caráter industrial, em seus aspectos operacionais e estratégicos; (b) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos relativos à produção, armazenamento e logística dos produtos de fabricação da Companhia; e (c) executar políticas de gestão em sua área de competência.

IV - ao Diretor de Compliance: entre outras atribuições, compete (a) gerenciar, supervisionar e garantir o cumprimento das leis, regulamentos, políticas e procedimentos da Companhia, com foco tributário, fiscal, regulatório e proteção ao meio ambiente; (b) ser responsável por decisões de cunho tributário, fiscal, regulatório e proteção ao meio ambiente; (c) monitorar sistemas e práticas de controles internos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá exclusivamente ao Diretor de Compliance a validação de todos os atos relacionados às atribuições descritas no inciso IV acima, incluindo o planejamento tributário (operacional, estratégico e/ou tático), pagamento de tributos e demais atos que forem necessários ao cumprimento das exigências da legislação tributária aplicável, sendo vedada a validação por qualquer outro membro da Diretoria."

**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, ficando autorizada a sua publicação com a omissão das

assinaturas dos acionistas. Assinaturas: Jorge Luiz Cruz Monteiro, Presidente da Mesa; Angélica dos Santos Rodrigues, Secretária. Após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

Mesa:

**Jorge Luiz Cruz Monteiro**  
Presidente

**Angélica dos Santos Rodrigues**  
Secretária

## **ANEXO I**

### **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.**

#### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

ARTIGO 1º - REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. é uma companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 2º - a Companhia tem por objeto social: a) a exploração, no Estado do Rio de Janeiro, de uma refinaria de petróleo e de outras indústrias conexas ou independentes, desde que não obstadas por ato do Governo Federal; b) a importação de petróleos crus, venda de derivados de petróleo no país e sua exportação, quando autorizada; c) a prestação de serviços relacionados com a atividade de refino; e d) armazém geral.

#### **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 3º - o Capital Social é de R\$ 208.713.674,85 (duzentos e oito milhões, setecentos e treze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 67.691.629 (sessenta e

sete milhões, seiscentas e noventa e uma mil, seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

§ 1º - o Capital Social será representado por 100% (cem por cento) de ações ordinárias.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações de Assembleia Geral, salvo na hipótese do artigo 141, "caput", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º - Só poderão votar nas Assembleias Gerais os Acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia.

§ 4º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição

depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

§ 6º - Fica assegurado, nos termos do art. 254-A, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, um *tag along* de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária.

ARTIGO 4º - O Capital Social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais).

§ 1º Competirá ao Conselho de Administração, ao deliberar o aumento do capital dentro do capital autorizado, fixar o preço de emissão e o número e espécie de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a integralização de ações em bens dependerá da aprovação do respectivo laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

§ 2º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda:

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(b) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; e

(c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações.

§ 3º O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício na emissão de ações, debêntures ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública, conforme previsto no artigo 172 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 5º - A Companhia respeitará os Acordos de Acionistas arquivados na sua sede social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais

acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registros da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

### **CAPITULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e os trabalhos serão dirigidos por mesa composta de Presidente e um ou mais secretários, escolhidos pelos Acionistas.

§ 1º - Na falta, ausência ou impedimento, temporário ou permanente, do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada e instalada por qualquer membro do Conselho de Administração.

§ 2º - Dissolvido o Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada e instalada por qualquer Diretor.

ARTIGO 7º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, devendo o instrumento de mandato, preferencialmente, ser entregue na sede da Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da Assembleia Geral.

#### **CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 8º - A Administração da Companhia compete: I - ao Conselho de Administração; e II - à Diretoria.

##### **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 9º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros efetivos, facultada a eleição dos respectivos suplentes, todos acionistas, titulares de ações ordinárias nominativas, eleitos pela Assembleia Geral com prazo de gestão de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 10 - Dentre os eleitos, a Assembleia Geral escolherá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - No caso de falta, ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído, enquanto durar a falta, ausência ou impedimento, por um dos conselheiros suplentes, se houver, ou por outro conselheiro titular que ele venha a indicar.

§ 2º - Caso a falta, ausência ou o impedimento seja, permanente o conselheiro suplente indicado, se houver, completará o prazo de gestão do conselheiro substituído, salvo se o Conselho de Administração deliberar deixar o cargo vago ou eleger novo membro como substituto até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância.

§ 3º - Em qualquer caso dos §§1º e 2º acima, o substituto nomeado exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, inclusive o direito de voto.

ARTIGO 11 - Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no "Livro de Ata de Reuniões do Conselho de

Administração", devendo, vencido o prazo do mandato, permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos.

ARTIGO 12 - Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, na ausência do primeiro, sempre que se fizer necessário, convocar, instalar e presidir as reuniões desse órgão da administração.

ARTIGO 13 - Os conselheiros serão convocados por carta convite com aviso de recebimento, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. A carta convite deverá indicar, além do local, data e hora da reunião, as matérias que serão objeto de deliberação. Independentemente de convocação, serão consideradas regulares as reuniões a que estiverem presentes todos os conselheiros.

ARTIGO 14 - A cada membro caberá um voto nas reuniões do Conselho de Administração, a qual somente instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros. Os conselheiros poderão, ainda, participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio

eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus membros presentes à reunião, observado o quorum de instalação previsto no caput do artigo 14 supra.

ARTIGO 15 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho de Administração, além do que mais lhe seja atribuído neste Estatuto Social: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia. II - Eleger e destituir os Diretores da Companhia; III - Designar dentre os Diretores eleitos aquele que poderá cumulativamente exercer as funções de Diretor de Relações com Investidores, se for o caso; IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da

Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao termino do exercício social, e a Extraordinária, quando julgar conveniente; VI - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VII - Escolher e destituir os auditores independentes; VIII - Autorizar a aquisição pela Companhia, de ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria; e IX - Autorizar a alienação, aquisição, permuta ou oneração de qualquer dos bens do seu ativo não circulante, ou qualquer outra forma de constituição de gravames sobre os mesmos, bem como a assunção de qualquer obrigação ou renúncia a qualquer direito pela Companhia cujo valor exceda a R\$ 30.000.000,00, incluindo, mas não se limitando a, concessão de garantia real e/ou fidejussória, aquisição de bens ou direitos, contratação de serviços, contratação de financiamentos, dentre outras.

## SEÇÃO II - DIRETORIA

ARTIGO 17 - A diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 3

(três) anos, permitida a reeleição, sendo, mandatoriamente, **(i)** 01 (um) Diretor-Presidente; e **(ii)** 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, podendo, ainda, haver **(iii)** 01 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, Administrativo e Institucional; **(iv)** 01 (um) Diretor Industrial e Operacional; **(v)** 01 (um) Diretor de Compliance; e **(vi)** 01 (um) Diretor sem designação específica. Qualquer dos Diretores eleitos poderá, a critério do Conselho de Administração, cumular as suas funções com as de Diretor de Relações com Investidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", devendo, vencido o prazo do mandato, permanecer no exercício de suas funções até a investidura de seus substitutos.

ARTIGO 18 - A Diretoria é órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios sociais, observadas as matérias de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, nos termos da lei ou deste Estatuto,

bem como as deliberações tomadas por tais órgãos, as quais a Diretoria deve executar.

§ 1º - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário, por convocação enviada por qualquer dos Diretores com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, aplicando-se, no mais, as mesmas regras do artigo 13 deste Estatuto.

§ 2º - A cada Diretor caberá um voto nas reuniões de Diretoria, a qual somente instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício. As decisões da Diretoria serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus membros presentes à reunião.

§ 3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 19 - A Companhia será representada e somente se obrigará em qualquer ato, contrato ou negócio jurídico, inclusive movimentação de contas

bancárias, pelo Presidente isoladamente, ou por qualquer Diretor em conjunto com o Presidente, ou ainda, por qualquer Diretor em conjunto com um procurador da Companhia com poderes especiais, excetuando-se o previsto no parágrafo 5º deste artigo, e, ainda, observado o disposto nos parágrafos 1º a 4º deste artigo.

§ 1º - A Companhia poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria, isoladamente, na assinatura de papéis de rotina administrativa, tais como correspondência, borderôs de cobrança, de caução e de descontos de efeitos comerciais, endosso de cheques para cobrança ou depósito em favor da Companhia, duplicatas e outros títulos de créditos, para recebimento, cobrança ou crédito em conta bancária da Companhia, bem como outros atos de gestão administrativa e financeira, desde que, em qualquer caso, não envolvam assunção de obrigação ou renúncia de direito pela Companhia.

§ 2º - A Companhia poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria, ou por procurador, nas assembleias gerais das sociedades de que a Companhia participe, bem

como em Juízo ou perante repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionários de serviços públicos.

§ 3º - Os mandatos serão sempre outorgados e revogados pelo Presidente, isoladamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com o Presidente, e deverão especificar os poderes do mandatário e não terão prazo superior a 1 (um) ano, exceto as outorgadas para representação em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, observando-se o parágrafo 5º abaixo.

§ 4º - A Companhia poderá ser representada isoladamente por procurador constituído na forma do parágrafo 3º acima em atos que impliquem na assunção de qualquer obrigação ou na renúncia a qualquer direito pela Companhia cujo valor não exceda a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), incluindo, mas não se limitando a, concessão de garantia real e/ou fidejussória, aquisição de bens ou direitos, contratação de serviços, contratação de financiamentos, dentre outras.

§ 5º - Caberá, isoladamente e apenas ao Diretor de Compliance, as decisões em sede de tributação, fiscal, regulação e proteção ao meio ambiente, da Companhia, podendo representa-la na esfera municipal, estadual e federal, inclusive, outorgando poderes a terceiros, respeitando o prazo de no máximo 01 (um) ano para as procurações ad negotia e prazo indeterminado para as ad judicicia.

ARTIGO 20 - Compete:

I - ao Presidente: (a) planejar, executar e administrar as atividades comerciais da Companhia, inclusive as atividades relacionadas à comercialização dos produtos de fabricação da Companhia, no mercado interno ou externo; (b) estabelecer diretrizes para produtos e correspondentes canais de comercialização nos mercados externo e interno; (c) gerenciar as áreas de vendas, relação com os clientes e de marketing da Companhia; e (d) planejar e executar políticas de gestão em suas áreas de competência.

II - ao Diretor Vice-Presidente Financeiro, Administrativo e Institucional: (a) planejar, coordenar e implementar ou fazer implementar as diretrizes da política econômico-financeira da Companhia; (b) coordenar as áreas financeira e contábil da Companhia; (c) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (d) administrar os recursos financeiros da Companhia; (e) coordenar, administrar e supervisionar as atividades administrativas da Companhia; (f) zelar pela relação institucional da Companhia junto a agências reguladoras e autoridades governamentais competentes; e (g) planejar e executar políticas de gestão em suas áreas de competência.

III - ao Diretor Industrial e Operacional: (a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos de caráter industrial, em seus aspectos operacionais e estratégicos; (b) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos relativos à produção, armazenamento e logística dos produtos de fabricação da Companhia; e (c) executar políticas de gestão em sua área de competência.

IV - ao Diretor de Compliance: entre outras atribuições, compete (a) gerenciar, supervisionar e garantir o cumprimento das leis, regulamentos, políticas e procedimentos da Companhia, com foco tributário, fiscal, regulatório e proteção ao meio ambiente; (b) ser responsável por decisões de cunho tributário, fiscal, regulatório e proteção ao meio ambiente; (c) monitorar sistemas e práticas de controles internos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá exclusivamente ao Diretor de Compliance a validação de todos os atos relacionados às atribuições descritas no inciso IV acima, incluindo o planejamento tributário (operacional, estratégico e/ou tático), pagamento de tributos e demais atos que forem necessários ao cumprimento das exigências da legislação tributária aplicável, sendo vedada a validação por qualquer outro membro da Diretoria.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar as informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado

de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências desta regulamentação.

ARTIGO 22 - No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

#### **CAPITULO V - CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal será instalado e eleito nos termos da legislação aplicável.

#### **CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

ARTIGO 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao

término de cada exercício social e de cada trimestre civil serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis.

ARTIGO 25 - Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 26 - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, após as deduções de que trata o artigo 25 acima, atribuir aos seus administradores e/ou empregados participação nos lucros da Companhia, observadas as limitações legais aplicáveis.

ARTIGO 27 - O resultado do exercício que remanescer após procedidas as deduções referidas nos artigos precedentes constituirá o lucro líquido do exercício e terá a seguinte destinação:

- 1) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- 2) a quantia necessária para a distribuição a todos os acionistas de um dividendo

obrigatório correspondente a 10% (dez por cento) do capital social realizado ou a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, apurado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, prevalecendo o que for maior;

3) reserva estatutária de dividendo diferido, com regras de funcionamento similares às da reserva de lucros a realizar (Art. 197, da Lei 6.404/76), para a qual será destinada a parcela do lucro líquido do exercício ainda não realizado por caixa e que a Assembleia Geral, se for o caso, decida distribuir como dividendo adicional aos acionistas, além do dividendo obrigatório, cujo pagamento ficará subordinado à sua realização; e

4) até a totalidade do saldo após as deduções precedentes para constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, tendo por finalidade (i) reforço de capital de giro, com o objetivo de assegurar condições operacionais adequadas; (ii) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo não circulante; e (iii) lastrear operações de

resgate, reembolso ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, nas hipóteses e condições previstas em lei.

§ 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido.

§ 2º - O saldo das reservas de lucros, observado o disposto no artigo 199 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, não pode exceder o montante do capital social.

§ 3º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, para fins de distribuição por conta do lucro anual, satisfeitos os requisitos legais, de dividendos intercalares e das participações de que trata o artigo 26. Ainda por decisão do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Dividendos intermediários e intercalares distribuídos nos termos deste artigo serão creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

§ 4º - Mediante deliberação do Conselho de Administração e observadas as limitações legais, a Companhia poderá pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, podendo tal pagamento, inclusive, ocorrer adicionalmente ou em lugar dos dividendos intermediários ou intercalares.

## **CAPITULO VII - LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por decisão da Assembleia Geral, a qual designará o Liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante esse período.

ARTIGO 29 - O valor de reembolso das ações será o valor econômico, o qual será apurado em avaliação, nos termos da lei, determinado com base nas cotações das ações em bolsa de valores e outros mercados organizados, ou, se a negociação tiver sido inexpressiva nos últimos 60 (sessenta) dias, no valor presente de previsão do fluxo de caixa.

\* \* \*

Mesa:

**Jorge Luiz Cruz Monteiro**  
Presidente

**Angélica dos Santos Rodrigues**  
Secretária